



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PROBIO II
Acordo de Doação Nº TF 91.515

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa, por preço unitário, para a prestação do serviço de seguro total de veículo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade do **Centro Nacional de Conservação da Flora - CNCFLORA**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Previsão POA: Atividade 3.2.03.01.01.03.

SHP-JBRJ nº 002/2011

1 - CONTEXTO

Após estabelecer os mecanismos oficiais para implementar a Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, o Brasil pode encarar o desafio de tratar a biodiversidade nacional de forma unificada e transversal. Nesta nova etapa da organização do setor de biodiversidade, devem ser superadas as fronteiras dos territórios sob gestão ecológica e as paisagens sobre controle de setores econômicos que geram impactos ambientais negativos em larga escala devem ser convertidas em territórios sustentáveis.

O "Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para Biodiversidade" é o marco por meio do qual se pretende impulsionar a transformação dos modelos de produção, consumo e de ocupação do território nacional, impactando, inicialmente, os setores de agricultura, ciência, reforma agrária, pesca e saúde.

Este Projeto será executado por uma parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio e a Caixa Econômica Federal - CAIXA. Para sua implementação, também foram estabelecidas parcerias estratégicas com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, o Ministério da Saúde - MS, o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ** e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. Outros setores, tais como a energia, a mineração e os transportes, também foram incluídos nas discussões preliminares, e espera-se que se incluam ao Projeto em seus estágios iniciais de implementação.

O Brasil já possui uma considerável gama de experiências e instrumentos que estimulam e viabilizam o alcance dos três objetivos da CDB: conservação, uso sustentável e repartição equitativa dos benefícios advindos do uso da biodiversidade. A magnitude das ações realizadas até o momento é bastante ampla, abrangendo desde o Programa de Pequenos Projetos – PPP até o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, demonstrando o amadurecimento institucional e a capacidade de encarar de múltiplas formas o problema do esgotamento dos recursos naturais.

Ao longo desse período, parcerias nacionais e internacionais envolveram governo, iniciativa privada e sociedade civil nos esforços de demonstrar a viabilidade de uma abordagem ecossistêmica ao uso dos componentes da biodiversidade. Com o sucesso das iniciativas, foi possível estabelecer uma rede de agentes engajados na implementação da CDB e preparar o país para uma nova fase nesse processo, uma fase de integração e potencialização dos resultados alcançados.

2 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de SEGURO TOTAL para o veículo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade do **Centro Nacional de Conservação da Flora**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Marca/Modelo	Ano de fabricação/Modelo	Placa	Chassi nº	Cor	Proprietário
MITSUBISHI MMC / L200 4X4 GL	2010	KZB3299	93XGNK740ACA67277	Branca	JBRJ

3 - DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de manter os veículos oficiais, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1 Para efeito de melhor proposta, será considerado por menor preço unitário.

4.1.1.1 O licitante deverá consignar, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

A apólice referente aos veículos apresentados neste Termo de Referência terá sua vigência a partir da data de recebimento do Ofício expedido pelo CNCFLORA.

6 - CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 Valor de mercado referenciado:

6.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

6.1.2 Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.

6.2 Da Apólice:

6.2.1 Deverá ser emitida uma apólice para o veículo constante da tabela. Devendo constar na apólice referida:

6.2.1.1 Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.

6.2.1.2 Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

6.2.1.3 Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.

6.2.1.4 Prêmios discriminados por cobertura.

6.2.1.5 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

6.2.2 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do Ofício expedido pelo CNCFLORA.

6.2.2.1 A empresa deverá entregar a apólice no CNCFLORA.

6.2.2.2 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6.3 Da Avaria:

6.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.3.2 Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.2.2.1 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.3.3 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.4 Do Aviso de Sinistro:

6.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço "on line", com acessibilidade em todo o território nacional.

6.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.5 Da Franquia:

6.5.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

6.5.2 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.5.3 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.5.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CAIXA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.5.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.6 Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.7 Dos Sinistros:

6.7.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

6.7.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

6.7.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

6.7.1.3 Raios e suas consequências.

6.7.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

6.7.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

6.7.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

6.7.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

6.7.1.8 Granizo.

6.7.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

6.7.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

6.7.1.11 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

6.7.1.12 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.8 Da Vistoria Prévia:

6.8.1 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer a Diretoria de Pesquisas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, no horário das 10 às 18 horas. 6.8.2 A vistoria dos veículos, deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx21) 3204-2072, sito à Rua Pacheco Leão, 915 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro - RJ.

6.8.3 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

6.9 Regulação de Sinistro:

6.9.1 Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.9.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

6.9.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

6.9.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.9.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.9.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

6.9.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

6.10 Da Indenização:

6.10.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

6.10.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.10.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.11 Da Indenização Integral:

6.11.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

6.11.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.11.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

6.12 Da Liquidação e do Pagamento

6.12.1 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo das apólices.

6.12.2 O pagamento será realizado por meio da caixa Econômica Federal - CAIXA, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

6.12.3 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor designado pela CNCFLORA.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da contribuição do Fundo Mundial para o Meio Ambiente – GEF, por meio de operação externa de caráter não-reembolsável (doação), cujos créditos encontram-se alocados na Caixa Econômica Federal, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e a CAIXA, no âmbito do “Projeto Nacional de Ações Integradas Público-Privadas para a Biodiversidade - PROBIO II”.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2011.

GUSTAVO MARTINELLI
COORDENADOR-GERAL DO CNCFLORA/JBRJ